



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2007– DATA 05/02/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitação
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0195-2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-062/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA COM VISTAS A AUTOMATIZAR TODOS OS PROCESSOS E COMUNICAÇÕES INTERNOS E EXTERNOS DA PREFEITURA, BEM COMO O PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU-DIGITAIS, A GESTÃO DA EXECUÇÃO E O CONTROLE DAS AÇÕES E RESULTADOS DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. **Contratada:** SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.943.979,95 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **Amparo legal:** Art. 26, Caput. do Decreto Municipal nº 10.513/2017. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Adesão a ata de registro de preço para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/01/2022. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0195-2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-062/2021 - CONTRATO Nº 18-2022-05C - Processo Administrativo Nº 3-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA COM VISTAS A AUTOMATIZAR TODOS OS PROCESSOS E COMUNICAÇÕES INTERNOS E EXTERNOS DA PREFEITURA, BEM COMO O PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU-DIGITAIS, A GESTÃO DA EXECUÇÃO E O CONTROLE DAS AÇÕES E RESULTADOS DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. **Contratada:** SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. **Valor Global:** R\$ 1.943.979,95 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **Assinatura do Contrato:** 21/01/2022. Feira de Santana, 21/01/2022.

PORTARIA

PORTARIA Nº 132/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem efeito a **Portaria Nº 028, de 03 de janeiro de 2022**, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, em Ano VIII - Edição 1974 – Data: 04/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2022

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Educação Pública Municipal de Feira de Santana para o ano de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal/ 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/16, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01/2021, que dispõe sobre retomada e continuidade das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 159/2021, que dispõe sobre a autorização para funcionamento das instituições de ensino de educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação;

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, bem como matrículas das unidades escolares que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através de Acordo de Cooperação.

§ 1º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os estudantes concluintes dos anos iniciais - 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 6º ano do Ensino Fundamental;

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2021.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º – Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes.

Da Matrícula de estudantes novos

Art. 3º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de escolas da educação particular ou que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino;

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na unidade escolar em que o aluno pretende estudar, no período de 16 a 28 de fevereiro de 2002.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 2º – Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno;

§ 3º - Cabe à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo;

§ 4º – Não será permitida a matrícula de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que estejam na idade regular, em classe multisseriada;

§ 5º – Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 a 3 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nas unidades escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 6º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;
- III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante;
- IV - 01 foto 3x4 recente do estudante;
- V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;
- VI – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;
- VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência.

§ 1º – O Comprovante de vacinação da Covid-19 será solicitado posteriormente, em data a ser confirmada.

§ 2º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da unidade escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 3º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do

respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana;

§ 4º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 7º - Estudantes com idade a partir de 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA e aqueles estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado pelo professor da sala de aula comum, quando necessário, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em turno oposto, na Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva, considerando a proximidade de sua residência e o turno oposto ao da escolarização.

Art. 9º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Altista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

Parágrafo único - É obrigatório à secretaria escolar registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes da Educação Especial, citados no art. 9 da presente portaria.

Art. 10 - Nas unidades escolares de Educação Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo I desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Art. 11 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizado os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo único - No decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional - DADE, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação.

Da matrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 12 - Os estudantes concluintes do 1º Segmento, estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no segmento estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria;

§ 2º - Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização



prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino. No entanto, havendo oferta da EJA no diurno, esta não substituirá a oferta no noturno.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos será ofertada prioritariamente no noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 13 – Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ficam impedidos de abrir classes de Ensino Fundamental, exceto quando previamente liberados pela Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 16 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

O número de estudantes por classes deverá respeitar os seguintes limites Ed. infantil e Ensino Fundamental I e II

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes

ANEXO II

O número de estudantes por classes deverá respeitar os seguintes limites/EJA

Turmas	Quantidade de estudantes
Estágio I	de 20 a 25 estudantes
Estágio II	de 20 a 25 estudantes
Estágio III	de 20 a 25 estudantes
Estágio IV	de 30 a 35 estudantes
Estágio V	de 30 a 35 estudantes

Feira de Santana, 04 de fevereiro de 2022.

PROFA. ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE RESULTADO FINAL

CURSO DE FORMAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO E ATIVIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO E ATIVIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

Considerando o Edital de Convocação para inscrição no Curso de Formação, referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2019, publicado no Diário Oficial Ano VIII, EDIÇÃO 2001 – DATA 01/02/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o Resultado Final do Curso de Formação do Processo Seletivo, Turma 004, referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2019.

Art. 2º - Convocar para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos classificados, conforme Resultado Final do Curso de Formação do Processo Seletivo, Turma 004.

Art. 3º - Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Avenida Senhor dos Passos, 212, Centro, Feira de Santana, Bahia, no prazo estabelecido na legislação em vigor, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, munido de documentação oficial com foto.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no art.3º, deste Edital, perderá o direito à posse e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO FINAL

CURSO DE FORMAÇÃO – SEDESO TURMA 004

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR GRADUADO EM PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
BEATRIZ DE LIMA VITÓRIO	CLASSIFICADO
CAROLINE SILVA CRUZ	CLASSIFICADO
TANISE DE SOUZA ANDRADE	CLASSIFICADO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (COORDENADOR) QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO	
NOME	RESULTADO
SELMA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
ANDRESSA NAYARA PINHO OLIVEIRA AZEVÊDO	CLASSIFICADO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM DIREITO	
NOME	RESULTADO
VICTOR HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA	CLASSIFICADO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ADITIVO Nº 11-2021-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.: Aditar o contrato N° 54-2016-1022C, firmado em 03/10/2016. A qualificação das partes descritas no preâmbulo do instrumento contratual passará a ter a seguinte redação: Onde se lê- CNPJ sob n°. 33.000.118/001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2° andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Leia-se CNPJ sob n°. 76.535.764/0001-43, Rua do Lavradio, 71, 2° andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde se lê: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Leia-se: OI S.A. - Fica estabelecido que o valor mensal do contrato atualizado pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) passará a ser R\$ 59.455,14 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) o reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 7.938,68 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) e anual de R\$ 95.364,16 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondendo a 15,41% (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor do contrato atual, passando ao valor total de R\$ 713.461,68 (setecentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.**

Feira de Santana, 31 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 52 DE 04.02.2022

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA DE DECISÃO Nº 52 DE 04.02.2022, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 007 DE 11.03.2020.

1. PROCESSO Nº 47250C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 – ADV: Guilherme Franco OAB/BA 9.595. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47250C/2019**, condenando a fornecedora BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 31158C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: Milena Gila Fontes OAB/BA 25.510. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31158C/2014**, condenando a fornecedora COELBA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 40.368,93 (quarenta mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 46635C/2019. FORNECEDOR: COELBA – ADV: Caroline Novaes Dias OAB/BA 56.491. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46635C/2019**, condenando a fornecedora COELBA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.345,63 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 46390C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE 23.255. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46390C/2019**, condenando a fornecedora UNIFACS **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.523,06 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 46378C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE 23.255. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46378C/2019**, condenando a fornecedora UNIFACS **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 12.110,68 (doze mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 46131C/2019. FORNECEDOR: BANCO SAFRA/MATRIZ – ADV: Ricardo Martins Motta OAB/SP 233.247. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46131C/2019**, condenando a fornecedora BANCO SAFRA/MATRIZ **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 43.733,01 (quarenta e três mil setecentos e trinta e três reais e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 4329M/2012. FORNECEDOR: COELBA – ADV: Milena Gila Fontes OAB/BA 25.510. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4329M/2012**, condenando a fornecedora COELBA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 43.733,01 (quarenta e três mil setecentos e trinta e três reais e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 43303C/2017. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA – ADV: Ana Carolina Remígio de Oliveira OAB/MG 86.844 e PROSPERUS COMÉRCIO DE SERVIÇO ELETRÔNICOS – ADV: Victor da Silveira Graça OAB/BA 25.792. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43303C/2017**, condenando o F.J.B VIEIRA COSMÉTICO **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos) cada uma**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 33565C/2014. FORNECEDOR: EDIT BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33565C/2014**, condenando o EDIT BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 44315C/2018. FORNECEDOR: RIACHUELO – ADV: Ianna Carla Camara Gomes OAB/BA 16.506 e ODONTOPREV – ADV: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128.341. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44315C/2018**, condenando a RIACHUELO e ODONTOPREV **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,21 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) cada uma**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 43833C/2018. FORNECEDOR: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – ADV: José Mauricio M. Araújo OAB 22288. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43833C/2018**, condenando a CONSÓRCIO NACIONAL HONDA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 44107C/2018. FORNECEDOR: RIACHUELO – ADV: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128.341. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44107C/2018**, condenando a RIACHUELO **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 31672C/2014. FORNECEDOR: BANCO PANAMERICANO S/A – ADV: Claudia Cerqueira Lima OAB/BA 21.883. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31672C/2014**, condenando o BANCO PANAMERICANO S/A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de**

R\$ 3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e catorze centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 40913C/2016. FORNECEDOR: L MARQUEZZO – ADV: Maíra Costa Macedo OAB/BA 29.178. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **40913C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

15. PROCESSO Nº 46511C/2019. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE AS LTDA – ADV: Wilson Sales Belchior OAB/BA 39.401. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46511C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

16. PROCESSO Nº 43765C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: Manuela Motta Moura da Fonte OAB/PE 20.397. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **43765C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

17. PROCESSO Nº 46583C/2019. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER AG 4525 – ADV: Sílvio Boaventura Jr OAB/BA 22.200. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46583C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

18. PROCESSO Nº 44559C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A – ADV: Mariana Borges de Moura OAB/BA 56.313. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **44559C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

19. PROCESSO Nº 42811C/2017. FORNECEDOR: EIVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – ADV: Fábio Rivelli OAB/SP 297.608. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **42811C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

20. PROCESSO Nº 46420C/2019. FORNECEDOR: BANCO ITAÚ AG 8883 – ADV: Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46420C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

21. PROCESSO Nº 46273C/2019. FORNECEDOR: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: Gustavo Peixoto Nunes OAB/BA 19.877. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46273C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

22. PROCESSO Nº 18493/10. FORNECEDOR: COELBA – ADV: Milena Gila Fontes OAB/BA 25.510. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **18493/10**, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.

23. PROCESSO Nº 46516C/2019. FORNECEDOR: MULTIMARCAS CONSÓRCIOS – ADV: Rodrigo Ribeiro Accioly OAB/BA 15.677. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **46516C/2019**, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.

24. PROCESSO Nº 46618C/2019. FORNECEDOR: LUIZASEG SEGUROS S.A – ADV: Renata Struckas OAB/SP 219.089. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **46618C/2019**, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.



25. PROCESSO Nº 17.831/2009. FORNECEDOR: UNIBANCO – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.831/2009, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

26. PROCESSO Nº 19.261/10. FORNECEDOR: COELBA – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.261/10, tendo em vista a falta de interesse de agir por parte da consumidora.

27. PROCESSO Nº 29745C/2014. FORNECEDOR: WELL PARK ESTACIONAMENTO – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 29745C/2014, tendo em vista a incompetência material desta Superintendência.

28. PROCESSO Nº 7557/05. FORNECEDOR: MAXITEL S/A - TIM – ADV: Marcos Fontes de Amorim e Santanna OAB/BA 17.435. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 7557/05, tendo em vista a incompetência material desta Superintendência.

29. PROCESSO Nº 1042/02. FORNECEDOR: AMERICAN EXPRESS – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1042/02, tendo em vista a incompetência material desta Superintendência.

30. PROCESSO Nº 6.189/05. FORNECEDOR: RELOJOARIA MATIC – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; CASIO – ADV: Alessandra Corrêa Santos OAB/SP 207.918; C&A MODAS – ADV: Alisson Gomes da Silva OAB/BA 18.127. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.189/05, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

31. PROCESSO Nº 45452C/2019. FORNECEDOR: ESMALTEC S/A – ADV: Raissa Lassance Pinto Duarte OAB/SP 414.079; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS – ADV: Marco Roberto Costa Macedo OAB/BA 16.021. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45452C/2019, tendo em vista que a pretensão do consumidor fora atendida.

32. PROCESSO Nº 45452C/2019. FORNECEDOR: ESMALTEC S/A – ADV: Raissa Lassance Pinto Duarte OAB/SP 414.079; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS – ADV: Marco Roberto Costa Macedo OAB/BA 16.021. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45452C/2019, tendo em vista que a pretensão do consumidor fora atendida.

33. PROCESSO Nº 44957C/2018. FORNECEDOR: DELL COMPUTADORES – ADV: Ricardo Martins Motta OAB/SP 233.247; SHOPTIME AS – ADV: João Cândido Martins Ferreira Leão OAB/RJ 143.142. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45452C/2019, tendo em vista que a pretensão do consumidor fora atendida.

34. PROCESSO Nº 48473C/2020. FORNECEDOR: FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 48473C/2020, em decorrência da conversão da multa em advertência.

35. PROCESSO Nº 43795C/2018. FORNECEDOR: UNIÃO MÉDICA/COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE – ADV: Lucas Vieira da Silva Brito OAB/BA 56.144. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43795C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

36. PROCESSO Nº 26196C/2013. FORNECEDOR: UNIÃO MÉDICA/COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE – ADV: Lucas Vieira da Silva Brito OAB/BA 56.144. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 26196C/2013, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

37. PROCESSO Nº 28564C/2013. FORNECEDOR: UNIÃO MÉDICA/COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE – ADV: Lucas Vieira da Silva Brito OAB/BA 56.144 e HIEF – ADV: Saulo Machado OAB/BA 30.194. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 28564C/2013, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

38. PROCESSO Nº 30060C/2014. FORNECEDOR: UNIÃO MÉDICA/COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE – ADV: Lucas Vieira da Silva Brito OAB/BA 56.144. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 30060C/2014, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

39. PROCESSO Nº 35060C/2015. FORNECEDOR: UNIMED NORTE/NORDESTE – ADV: Nathalia Ferreira Teófilo OAB/PB 16.103. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 35060C/2015, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

40. PROCESSO Nº 5077M/2012. FORNECEDOR: UNIMED FORTALEZA – ADV: Lais Menezes da Silva OAB/BA 29.483. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 5077M/2012, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

41. PROCESSO Nº 42612C/2017. FORNECEDOR: UNIMED – ADV: Carlos Wilson Sales OAB 11.498. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 42612C/2017, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.





42. PROCESSO Nº 45759C/2019. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: Carlos Wilson Sales OAB 11.498. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45759C/2019, tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

43. PROCESSO Nº 38920C/2016. FORNECEDOR: UNIMED – ADV: Carlos Wilson Sales OAB 11.498. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 38920C/2016, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

44. PROCESSO Nº 7749/05. FORNECEDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: Antonio Jorge Nolasco Beltrão OAB/BA 6921. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 7749/05, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação.

45. PROCESSO Nº 45114C/2018. FORNECEDOR: ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45114C/2018, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.

46. PROCESSO Nº 43931C/2018. FORNECEDOR: ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43931C/2018, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.

47. PROCESSO Nº 43939C/2018. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – ADV: Antonio Ary Franco Cesar OAB/SP 123.514 E CARDIF DO BRASIL SEGUROS ADV: Antonio Ary Franco Cesar OAB/SP 123.514. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43939C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

48. PROCESSO Nº 46472C/2019. FORNECEDORES: BANCO BRADESCARD S.A – ADV: Karina de Almeida Batistuci OAB/SP 178.033 e C&A MODAS S.A – ADV: Alessandra Cristina Mouro OAB/SP 108.005. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 46472C/2019, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.

49. PROCESSO Nº 20120/2010. FORNECEDOR: SAMSUNG DA AMAZONIA – ADV: José Mario Silva D’Angelo Braz OAB/SP 199.916 e BOMPREGO – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 20120/2010, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.

50. PROCESSO Nº 46099C/2019. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA – ADV: Rafael Good God Chelotti OAB/MG 139.387. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 46099C/2019, tendo em vista a ilegitimidade ativa da figurante no polo ativo da demanda.

51. PROCESSO Nº 34078C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: Milena Gila Fontes OAB/BA 25.510. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 34078C/2014, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

52. PROCESSO Nº 44479C/2018. FORNECEDOR: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA – ADV: George Vieira Dantas OAB/BA 19.695. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44479C/2018, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.

53. PROCESSO Nº 46766C/2019. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: Carlos Alexandre Moreira Weiss OAB/MG 63.513 e RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA – ADV: Fabiano Figueirêdo OAB/BA 14.360. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 46766C/2019, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.

54. PROCESSO Nº 43505C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A – ADV: Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior OAB/PE 23.289; VIA VAREJO S/A – ADV: Gustavo Peixoto Nunes OAB/BA 19.877 e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA – ADV: Adriana Corrochano Mori OAB/SP 166.369. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43505C/2018, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.

55. PROCESSO Nº 45912C/2019. FORNECEDOR: SEM PARAR VIA FÁCIL – ADV: Daniela Proença Matheus OAB/SP 250.662. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45912C/2019, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

56. PROCESSO Nº 43758C/2018. FORNECEDOR: SEM PARAR VIA FÁCIL – ADV: Daniela Proença Matheus OAB/SP 250.662. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43758C/2018, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

57. PROCESSO Nº 45625C/2019. FORNECEDOR: CREDIT CASH – ADV: Odilon Abulasan Lima OAB/SP 158.528. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45625C/2019, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

58. PROCESSO Nº 45005C/2018. FORNECEDOR: SANTANA & SOLEDADE LTDA/COLÉGIO HELYOS – ADV: Raphael Lessa Miranda OAB/BA 34.630. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45005C/2018, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.

59. PROCESSO Nº 45416C/2019. FORNECEDOR: AM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO





45416C/2019, tendo em vista que o caso em apreço encontra-se fora da competência material desta Superintendência.

60. PROCESSO Nº 45216C/2019. FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A – ADV: João Cândido Martins Ferreira Leão OAB/RJ 143.142. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45216C/2019, tendo em vista que o caso em apreço encontra-se fora da competência material desta Superintendência.

61. PROCESSO Nº 43786C/2018. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: Carlos Alexandre Moreira Weiss OAB/MG 63.513; MOBILE TECH COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA E AR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; MAGAZINE LUIZA.COM – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; LOJAS AMERICANAS S.A – ADV: João Cândido Martins Ferreira Leão OAB/RJ 143.142. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43786C/2018, tendo em vista que o caso em apreço encontra-se fora da competência territorial desta Superintendência.

62. PROCESSO Nº 38325C/2016. FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: Alexandre Fonseca de Mello OAB/SP 222.219; LOJAS AMERICANAS BOULEVARD – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 38325C/2016, tendo em vista que a pretensão da consumidora fora atendida.

63. PROCESSO Nº 43973C/2018. FORNECEDOR: E.FREITAS BOA VENTURA JUNIOR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43973C/2018, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

64. PROCESSO Nº 48372C/2020. FORNECEDOR: TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48372C/2020**, advertindo a TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

65. PROCESSO Nº 48397C/2020. FORNECEDOR: POSTO 2001 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48397C/2020**, advertindo a POSTO 2001. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

66. PROCESSO Nº 48394C/2020. FORNECEDOR: POSTO DE LUBRIFICANTES PIRÁÍ LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48394C/2020**, advertindo a POSTO DE LUBRIFICANTES PIRÁÍ LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

67. PROCESSO Nº 48374C/2020. FORNECEDOR: TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/REDE TREVO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48374C/2020**, advertindo a TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/REDE TREVO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

68. PROCESSO Nº 48382C/2020. FORNECEDOR: ARGOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48382C/2020**, advertindo a ARGOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua



respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

69. PROCESSO Nº 48399C/2020. FORNECEDOR: JMC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48399C/2020**, advertindo a JMC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

70. PROCESSO Nº 48396C/2020. FORNECEDOR: POSTO BRX LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48396C/2020**, advertindo a POSTO BRX LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

71. PROCESSO Nº 48398C/2020. FORNECEDOR: POSTO KALILÂNDIA LTDA/POSTO VISÃO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48398C/2020**, advertindo a POSTO KALILÂNDIA LTDA/POSTO VISÃO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

72. PROCESSO Nº 48402C/2020. FORNECEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA/POSTO PRESIDENTE – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48402C/2020**, advertindo o COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA/POSTO PRESIDENTE. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

73. PROCESSO Nº 48395C/2020. FORNECEDOR: POSTO RENASCER LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48395C/2020**, advertindo o POSTO RENASCER LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

74. PROCESSO Nº 48401C/2020. FORNECEDOR: POSTO KM LTDA ME/POSTO POSITIVO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48401C/2020**, advertindo o POSTO KM LTDA ME/POSTO POSITIVO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de

produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

75. PROCESSO Nº 48393C/2020. FORNECEDOR: JN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48393C/2020**, advertindo o JN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

76. PROCESSO Nº 48400C/2020. FORNECEDOR: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48400C/2020**, advertindo o AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

77. PROCESSO Nº 48589C/2021. FORNECEDOR: POSTO CAJUEIRO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48589C/2021**, advertindo o POSTO CAJUEIRO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

78. PROCESSO Nº 48590C/2021. FORNECEDOR: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48590C/2021**, advertindo o AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

79. PROCESSO Nº 48591C/2021. FORNECEDOR: POSTO GASAUTO NOIDE LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48591C/2021**, advertindo o POSTO GASAUTO NOIDE LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

80. PROCESSO Nº 48593C/2021. FORNECEDOR: TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48593C/2021**, advertindo o TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

81. PROCESSO Nº 48594C/2021. FORNECEDOR: JMC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 48594C/2021, advertindo o JMC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

82. PROCESSO Nº 48595C/2021. FORNECEDOR: J MARTINS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/POSTO ASTEC – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48595C/2021**, advertindo o J MARTINS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/POSTO ASTEC. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

83. PROCESSO Nº 48600C/2021. FORNECEDOR: DK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48600C/2021**, advertindo o DK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

84. PROCESSO Nº 48583C/2021. FORNECEDOR: POSTO KALILÂNDIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48583C/2021**, advertindo o POSTO KALILÂNDIA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

85. PROCESSO Nº 48582C/2021. FORNECEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL CRM LTDA/AUTO POSTO MOD - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48582C/2021**, advertindo o COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL CRM LTDA/AUTO POSTO MOD. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

86. PROCESSO Nº 48581C/2021. FORNECEDOR: POSTO RENASCER LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48581C/2021**, advertindo o POSTO RENASCER LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

87. PROCESSO Nº 48580C/2021. FORNECEDOR: A.S DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48580C/2021**, advertindo o A.S DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos

termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

88. PROCESSO Nº 48579C/2021. FORNECEDOR: POSTO KM LTDA ME/POSTO POSITIVO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48579C/2021**, advertindo o POSTO KM LTDA ME/POSTO POSITIVO DA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

89. PROCESSO Nº 48578C/2021. FORNECEDOR: JMF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48578C/2021**, advertindo o JMF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

90. PROCESSO Nº 48586C/2021. FORNECEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA/POSTO PRESIDENTE – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48586C/2021**, advertindo o COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA/POSTO PRESIDENTE. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

91. PROCESSO Nº 48587C/2021. FORNECEDOR: TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48587C/2021**, advertindo o TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

92. PROCESSO Nº 48588C/2021. FORNECEDOR: POSTO PORTAL DO SERTÃO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48588C/2021**, advertindo o POSTO PORTAL DO SERTÃO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

93. PROCESSO Nº 48577C/2021. FORNECEDOR: AUTO POSTO G T COMERCIAL DE DERIVADOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48577C/2021**, advertindo o AUTO POSTO G T COMERCIAL DE DERIVADOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e

aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

94. PROCESSO Nº 48576C/2021. FORNECEDOR: POSTO 2001 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48576C/2021**, advertindo o POSTO 2001. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

95. PROCESSO Nº 48585C/2021. FORNECEDOR: TORRES CARNEIROS COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/POSTO RODOVIÁRIO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48585C/2021**, advertindo o TORRES CARNEIROS COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/POSTO RODOVIÁRIO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

96. PROCESSO Nº 48584C/2021. FORNECEDOR: ARGOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48584C/2021**, advertindo o ARGOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

